LEI Nº 2.568, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse Público.

Lote	Quadra	Área (m²)	Bairro	Matrícula
30-B	0	4.427,199	Parque Maracanã	15.648
31-B	0	1.373,60	Parque Maracanã	15.646
32-B	0	54,768	Parque Maracanã	15.642
04	01	312,50	Parque São Jorge	6.160
05	01	312,50	Parque São Jorge	5.547
06	01	312,50	Parque São Jorge	5.543
20	01	422,50	Parque São Jorge	3.352

Parágrafo Único. Os imóveis referidos no caput e descritos acima ficam por esta Lei desafetados da sua natureza de uso comum do povo ou a uso especial, passando a se constituir em bens públicos dominicais, passiveis de alienação.

Art. 2° O Poder Executivo promoverá a alienação dos bens descritos acima conforme previsto na Lei Municipal n° 2.326/2009 e através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 29 de novembro de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 162 de 02/12/2012